DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE URU	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Uru, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Uru poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.uru.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Uru
CNPJ 44.556.207/0001-12
Avenida Francisco Telles, 461
Telefone: (14) 3582-8000
Site: www.uru.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

Câmara Municipal de Uru
CNPJ 51.499.077/0001-99
Avenida Francisco Telles, 472
Telefone: (14) 3582-1117
Site: www.camarauru.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Uru garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.uru.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

PODER EXECUTIVO DE URU

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br E-mail - prefuru@uol.com.br

Decreto nº 007/2020 de 16 de março de 2020

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a prevenção do CORONAVÍRUS – (COVID -19) no Município de Uru Estado de São Paulo.

O Prefeito do Município de Uru, **BENEDITO JOSÉ RIBEIRO** no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a condição de Pandemia instaurada pela Organização Mundial da Saúde em relação ao COVID -19.

CONSIDERANDO a necessidade prevenção ao contagio da infecção pelo coronavírus em todo território nacional.

CONSIDERANDO as medidas tomadas pelos Governo Estadual e Federal para a prevenção de contagio conoravírus.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 64.862 de 13 de março de 2020 que dispõe de medidas de prevenção ao COVID -19

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida por tempo indeterminado a realização de eventos Públicos nas Áreas da Saúde, Esportes, Cultura, e Social bem como outras quaisquer atividades coletivas que envolva aglomeração de pessoas, em locais públicos e privados, ainda que anteriormente autorizados.

Art. 2° Ficam gradualmente suspensas, por tempo indeterminado, as aulas em todos os estabelecimentos da rede municipal de ensino, inclusive creches, sendo que a suspensão total ocorrerá a partir de 23/03/2020.

Art. 3° Ficam suspensas por tempo indeterminado as sessões de fisioterapia e as consultas previamente agendadas, exceto aquelas consideradas estritamente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br E-mail - prefuru@uol.com.br

necessárias. A Unidade de Saúde da Família e demais serviços, funcionarão com agenda reduzida, para evitar aglomeração.

Art. 4° As agências bancárias, agências dos correios e as casas lotéricas, postos de atendimento de outros serviços públicos e o comércio em geral, deverão aderir medidas preventivas necessárias para o enfrentamento da epidemia do COVID- 19.

Art. 5º Em casos de necessidade ficam autorizadas adoções de medidas previstas nos incisos do art. 3 ° da Lei Federal n° 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, dentre elas isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clinicas, além das demais previstas na norma regência sem prejuízo das demais medidas necessárias ao enfrentamento da situação de Saúde Pública.

Art. 6º Todos os casos suspeitos de infecção de coronavirus deverão ser imediatamente notificados à autoridade de saúde municipal visando o acompanhamento e a manutenção de dados essencias à identificação de pessoas com riscos ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a propagação.

Art. 7° Fica dispensado a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento de situação de saúde pública de que trata este Decreto, vigorando tal dispensa enquanto perdurar a situação com base , no artigo 4° caput, parágrafo 1° e 2° e o artigo 8° da Lei Federal n° 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 8° O Prefeito Municipal poderá promover a limitação de acesso e atendimento no paço municipal para evitar aglomeração.

Art. 9° Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uru, 17 de março de 2020.

Benedito José Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br E-mail - prefuru@uol.com.br

Decreto nº 008, de 19 de março de 2020

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a prevenção do CORONAVÍRUS – (COVID -19) no Município de Uru Estado de São Paulo.

O Prefeito do Município de Uru, **BENEDITO JOSÉ RIBEIRO** no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as medidas de prevenção adotadas pelo **DECRETO nº 007/2020** a proibir a aglomeração de pessoas.

CONSIDERANDO os servidores públicos maiores de 60 anos que mantém contato no exercício de suas atribuições.

DECRETA:

Art. 1º As repartições públicas terão atendimento reduzido, sendo permitida apenas a entrada de pessoas autorizadas para atendimento de serviços indispensáveis.

Art. 2° Fica autorizado cada chefe de setor fazer escalonamento de servidores públicos, bem como autorizar que os maiores de 60 anos que tenham doenças crônicas, permanecem em casa, ressaltando que tal medida não prejudique os atendimentos públicos, permanecendo os serviços públicos que não tenham contato com o público.

Art. 3° Os registros de frequência dos servidores públicos maiores de 60 anos e que são portadores de doenças crônicas ficam suspensos por tempo indeterminado.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uru, 19 de março de 2020.

Benedito José Ribeiro
Prefeito Municipal